DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7424/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1373/2016
PROTOCOLO	:	1655159
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
CONTRATADA	:	CIRÚRGICA MS LTDA – ME
VALOR INICIAL	:	R$ 42.940,20
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 071/2015 (fls. 335/339).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos injetáveis cujo prazo de vigência é estabelecido para o período de 05 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015, alcançando o valor pactuado importa em R$ 42.940,20 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14179/2016 (fls. 344/349).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-14528/2016 (fl. 350), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos injetáveis, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 335).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 05 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 337).

O valor pactuado importa em R$ 42.940,20 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 337).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização do instrumento contratual, conforme estabele o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (fl. 349), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 35/2015** realizado pelo **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 71/2015** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **Cirúrgica MS Ltda - me** (CNPJ Nº 10.656.587/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno

.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 350), *in verbis:*

> Em análise conclusiva, da 2ª Inspetoria de Controle Externo, constatou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual .
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas no que tange à regularidade legalidade dos procedimentos relativos à licitação e a formalização contratual, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, tais atos obedecem às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de 035/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 071/2015 (fls. 335/339), celebrado entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, por sua Gestora e Prefeita, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761,04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirúrgica MS Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-41, por seu Representante, Senhor Bruno Roberto Girelli, CPF/MF nº 015.495.830-18, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator